



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 883, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

ALTERA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, estabelecidos pela Lei n.º 866, de 19 de abril de 2006, são alterados mediante a aplicação do percentual de 3% (três por cento) a título de majoração a partir de 1º de abril de 2007, tendo em vista que idêntico percentual e vigência foi adotado para efeito de revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo, conforme a Lei n.º 881, de 13 de abril de 2007 (Constituição Feral, artigo 37, inciso X).

Parágrafo único: Em face do disposto neste artigo, os novos valores de subsídio passam a ser o seguinte:

I - do Prefeito, R\$ 3.965,50 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

II - do Vice-Prefeito, R\$ 1.982,75 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

III - do Vereador, R\$ 1.019,70 (um mil e dezenove reais e setenta centavos)

IV - do Vereador Presidente da Câmara, R\$ 1.529,75 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)

V - do Secretário Municipal, R\$ 793,18 (setecentos e noventa e três reais e dezoito centavos)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 23 de abril de 2007.


José Sally de Araújo
Prefeito Municipal


Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e de Tributação